



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 003/2025

Da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Com relação ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2026 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL EM JERÔNIMO MONTEIRO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise, no âmbito da Comissão de Justiça e Redação, do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transição Tributária Rural no Município de Jerônimo Monteiro-ES.

O referido Conselho será órgão colegiado de natureza consultiva e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, com a finalidade de acompanhar, analisar e propor diretrizes relacionadas aos impactos da Lei Complementar Federal nº 214/2025, decorrente da Reforma Tributária, especialmente no que se refere à realidade do setor rural e à arrecadação municipal.

A proposição estabelece composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, define competências, prevê participação não remunerada dos conselheiros e determina que o Poder Executivo Municipal realizará a designação dos membros por meio de decreto.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Compete a esta Comissão apreciar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A criação de órgão colegiado consultivo voltado à análise dos impactos locais decorrentes de mudanças tributárias nacionais insere-se no âmbito do interesse público municipal, sendo compatível com a competência legislativa atribuída ao



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Verifica-se que a proposição não cria tributos, não interfere na competência tributária da União e tampouco impõe obrigações financeiras ao Município, tratando-se de órgão consultivo com atribuições de assessoramento e acompanhamento.

Além disso, conforme parecer da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, não há afronta à Constituição Federal ou à legislação infraconstitucional, destacando-se a relevância da matéria para o Município, em razão dos impactos que a Reforma Tributária poderá gerar no setor rural, que possui expressiva importância econômica para Jerônimo Monteiro.

No tocante à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e adequada, não sendo identificados vícios que impeçam sua tramitação.

Dessa forma, não se vislumbra óbice jurídico à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026.

III – DO VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina **FAVORAVELMENTE** quanto à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026, recomendando sua tramitação e posterior apreciação pelas demais Comissões competentes.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2025.



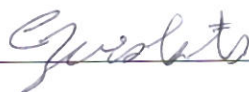
Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 003/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente	X		
Everaldo Alves Rodrigues - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		